GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FBCJ-EQVO-60YE-4T63

A C Ó R D Ã O

TC-016902.989.23-5 (ref. TC-023356.989.22-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.
Assunto: Representação formulada por Milton Roberto Augusto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra no Edital de Chamamento Público nº 02/2022, objetivando a celebração de Termo de Colaboração para a prestação de serviços de alimentação escolar, manutenção corretiva e preventiva de unidades escolares, e em atendimento aos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental I.
Responsável(is): Maria da Penha Agazzi Fumagalli (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/07/23, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 350 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. PRECARIEDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e,** quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FBCJ-EQVO-60YE-4T63